

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO: Licitação.

MODALIDADE: Concorrência Pública 011/2018/PMON.

AUTUAÇÃO: 011/2018/PMON.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação Asfáltica tipo CBUQ de Vias no Município de Ourilândia do Norte.

LEGISLAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, como também normas constante nesse edital.

Às 09:00 (nove horas) do dia 24 de Abril de 2018, os membros da comissão permanente de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, abaixo assinados reuniu-se para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas referentes à Concorrência Pública N.º 011/2018/PMON, como também julgamento das mesmas. O Sr. Presidente fez constar em ata que o edital foi amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial da União, Jornal a Notícia, no site do TCM e na FAMEP. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e às 09h00 min foi aberto o credenciamento dos representantes e a entrega dos envelopes das empresas que compareceram ao certame, que são as seguintes: **OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ:07.134.777/0001-98, representada pelo Sr. Ricardo Las Salas Cardoso, portador do CPF número 830.859.986-91 e **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP**, inscrita no CNPJ nº24.542.794/0001-83, representada pelo Sr. Wender da Cunha Sousa, portador do CPF de número 838.095.382-72. Logo após a Comissão Permanente de Licitação passou a abrir o envelope de nº 01 das empresas que contém a documentação relativa à habilitação. Foi aberto visto da documentação aos licitantes e indagados sobre observações onde o representante da empresa **OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, alegou que a empresa **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP** descumpriu com o item 4.5 subitem 4.13, da cláusula 4 do Edital, e que as anotações de responsabilidade técnica ART (CREA-PA) apresentada pela empresa tem o registro de quantidade insuficiente para cumprir com o item e ainda alegou que a certidão exigida no item 4.3.4 estava com data de validade vencida. Fatos registrados e após análise a comissão assim decidiu: No tocante a certidão vencida, fato confirmado, a empresa teria o benefício da legislação uma vez se tratar de empresa de pequeno porte, não sendo suficiente para sua inabilitação, entretanto ao analisar alegações relativas ao item 4.13 que trata da experiência anterior da empresa e após consulta verbal ao departamento de engenharia bem como amparado em resoluções contidas na portaria 108/2008-DENIT que, determina que a exigência de capacidade técnica não seja superior a 50% das quantidades licitadas, e percebendo que as quantidades apresentadas em ART pela empresa **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP** são insignificantes em relação aos quantitativos ora licitados. Diante dos fatos a comissão em votação decidiu pela inabilitação da empresa **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP**. Por sua vez o representante da empresa **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP**, alegou que a empresa **OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**: 1 o alvará de funcionamento não consta CNAE 4213800; 2 que o endereço da empresa no certificado de regularidade FGTS é divergente daqueles apresentados nos demais documentos; 3 e que a empresa teria descumprido com o item 4.5.1.1 do edital, por apresentar cópia simples do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o responsável técnico da mesma. Da análise em relação ao alvará com a omissão do CNAE 4213800 a comissão desconsiderou por em vista do mesmo CNAE constar no cartão de CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

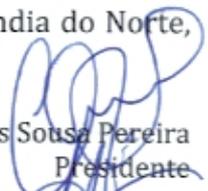
bem como no contrato social da empresa e ainda por já ser fato descartado em decisões do Tribunal de Contas da União para efeito de inabilitação, com relação à divergência de endereço entre a CR do FGTS e demais documentos, por decisão a comissão desconsiderou a divergência por tratar se de fato passível de atualização junto a Caixa Econômica Federal e ainda por não haver divergência quanto ao número de registro do CNPJ, na continuação da análise no tocante a alegação do item 4.5.1.1 o edital não especifica qual documento seria necessário para comprovação do vínculo do profissional com a empresa, acatando por tanto o contrato firmado em 05 de setembro de 2016 entre a empresa **OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** e o Engenheiro Civil Alcyr Cabral Monteiro, cuja cópia foi apresentada de forma autenticada em cartório juntamente com os demais documentos de habilitação. Diante disto e por decisão unânime a comissão habilitou a empresa **OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**. Indagados pelo Sr. Presidente sobre a intenção de interpor recurso sobre a fase de habilitação desta licitação, o representante da empresa **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP**, inscrita no CNPJ nº24.542.794/0001-83, representada pelo Sr. Wender da Cunha Sousa, solicitou que se registrasse a sua intenção de interpor recurso fundamentado no que prescreve o item 13.3 da cláusula 13 do edital, por discordar com a inabilitação da empresa representada. Diante disto e acatado pelo presidente fica de acordo com o inciso I do artigo 109 da lei 8666/93 aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data para a apresentação formal da peça recursal mediante protocolo na sala de licitações. Ficando desde já convocada a outra licitante a apresentar contrarrazões ou impugnações no prazo de 5 (cinco) dias úteis tão logo se encerre o prazo aberto para a formalização do recurso, ficando retidos e lacrados os envelopes de proposta até que tenha decisão final sobre habilitação. O resultado da habilitação pós-recurso será publicado na imprensa oficial e será definida nova data para abertura dos envelopes de propostas. Nada mais a se tratar foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes, e o resultado terá seu extrato publicado na imprensa oficial, para ciência dos demais. Em tempo o representante da empresa **OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, solicitou vistas nas certidões tributárias e não tributárias da empresa **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP** e o representante da **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP** pediu vistas do contrato social de sua concorrente. Em tempo o Presidente solicitou constar em ata que na numeração de páginas da **WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP** percebeu se rasuras com uso de corretivo mais que em sua conferência constaram 74 páginas. Nada mais havendo a se tratar foi lavrada esta ata e assinada pelos presentes.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte,
aos 24 de abril de 2018.

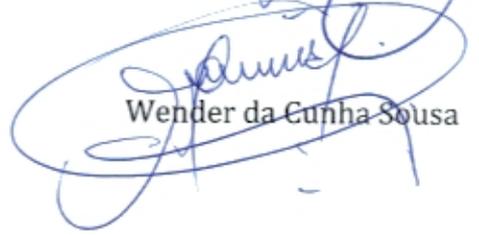

Cássia Camargo da Mata
Membro

Proponentes:


Ricardo Las Salas Cardoso


Carlito Lopes Sousa Pereira
Presidente


Deuliete Maria da Silva
Membro


Wender da Cunha Sousa

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.
SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO: Licitação.

MODALIDADE: Concorrência Pública 011/2018/PMON.

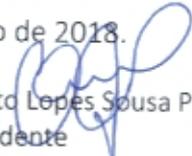
AUTUAÇÃO: 011/2018/PMON.

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação Asfáltica tipo CBUQ de Vias no Município de Ourilândia do Norte.

LEGISLAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, como também normas constante nesse edital.

Às 10:00 (dez horas) do dia 08 de maio de 2018, os membros da comissão permanente de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, designados pela Portaria nº 006/2018 de 02 de janeiro de 2018 e abaixo assinados reuniram-se para a sessão de abertura e julgamento de proposta da empresa OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ:07.134.777/0001-98, representada pelo Sr. Ricardo Las Salas Cardoso, portador do CPF nº 830.859.986-91, única habilitada na sessão pública ocorrida no dia 24 de abril de 2018. O Sr. Presidente fez constar em ata que: sessão anterior houve o registro da intenção da empresa WMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE-EPP, inscrita no CNPJ nº24.542.794/0001-83, representada pelo Sr. Wender da Cunha Sousa, portador do CPF de número 838.095.382-72, de interpor recurso, porém findando o prazo legal, não houve qualquer formalização do recurso conforme registrado em ata anterior, e que mediante parecer do departamento jurídico, decidiu-se pela continuidade do processo, e a data atual foi divulgada através da publicação realizada no Diário Oficial da União nº 85, página 256, seção 3. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão em seguida foi aberto o único envelope proposta da empresa OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Logo após a Comissão Permanente de Licitação passou a análise da proposta que totalizou um valor de R\$ 2.025.638,15 (dois milhões vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos). Da análise da proposta restou a comissão classificar a mesma por atender todos os itens do projeto básico, anexo do edital, por ser a única proposta para apreciação e ainda por estar dentro do orçamento pelo município de Ourilândia do Norte, desta forma declarou-se vencedora da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 011/2018-PMON, a empresa OMEGA SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, com o valor global de R\$ 2.025.638,15 (dois milhões vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos), nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes e pela comissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, e a posterior adjudicação e homologação do processo ficando a cargo do Prefeito Municipal.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, aos 08 de maio de 2018.


Carlito Lopes Sousa Pereira
Presidente


Deuliete Maria da Silva
Membro


Andrey Gustavo da Silva
Membro

Proponentes:


Ricardo Las Salas Cardoso